



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **221 / 2019**

DISPENSA Nr. **53 / 2019**

OBJETO Contratação de Serviços de Engenharia Elétrica para Execução de Obra de **ADEQUAÇÃO** de REDE ELÉTRICA (distribuição) junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Indústria e Comércio

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : Serviços de Pessoa Jurídica

Tenente Portela, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes, Respondendo p/ Secret de Finanças

SOLICITANTE:

Gilmar A. Carboni - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 99/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso I de Lei 8.666/93**, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** para Uso da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente Dispensa tem por objetivo a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de: **Serviços Técnico profissional de ADEQUAÇÕES de REDE ELÉTRICA junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin, às margens da RST 472, em atendimento de Exigências da RGE Distribuidora {{ Projeto de Atividade Nr. 32978384 – Nota 81818425 }}**, sem as quais **NÃO LIBERARÁ** a Rede para uso.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 – Em fiscalização da RGE Distribuidora de Energia junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin com a finalidade de LIGAÇÃO de “entroncamento” / nova linha de distribuição de energia elétrica, a qual NOTIFICOU o Município que a referida rede não se encontra em acordo com as novas normas e diretrizes da companhia, solicitando sua adequação em acordo com a Nota Técnica 81818425 emitida para este Projeto, sem estas a mesma não efetuará a ligação da rede a distribuição, para esta finalidade a Administração Municipal buscou orçamentos junto a empresas “Credenciadas” pela RGE para execução dos serviços, em mão dos orçamentos e pelo baixo valor orçado pela empresa “Vencedora” optou-se pela contratação via dispensa de licitação .

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetuará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o**



procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo::
MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES e PRAZOS :

3.1 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

I - O CONTRATADO deverá EXECUTAR os serviços de ADEQUAÇÃO que venha atender as exigências da RGE e apontadas na Nota Técnica acima descrita.

II – Os serviços executados deverão ser aprovados pela RGE.

III – A Contratada DEVERÁ emitir ART de Execução dos serviços em acordo com as normas da RGE, inclusive assumindo responsabilidade da rede junto a esta.

IV – Todos os Equipamentos e Caminhão Muck necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

V – Os técnicos que trabalharão na execução dos serviços DEVERÃO fazer uso de E.P.I, a Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer tipo de acidente que por ventura venha ocorrer.

VI – A Contratada DEVERÁ sinalizar os locais das obras, conforme determinado em leis vigentes e, não permitir no “canteiro” de obras pessoal que não faça parte da equipe técnica e de fiscais da obra / serviços.

3.2 – O Prazo para execução dos serviços é de 1 (UM) mês, a contar da data de Recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Início.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa :: **F.R.K PROJ. CONSTR. ELETRICAS LTDA - CNPJ: 11,943,657/0001-82 - Endereço:** Av Perimetral 3421 – Erico Verissimo – Três Passos – RS.

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato para EXECUÇÃO dos Serviços R\$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).



6- DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços técnicos, acima descritos, deverão ser executados por* profissionais legalmente habilitados e, ACOMPANHADOS por Responsável Técnico registrado junto ao CREA.

6.2 - *Os trabalhos deverão atender a Legislação Federal, Estadual e* Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas;

7- DO PAGAMENTO:

7.1 – *Os pagamentos dos serviços executados serão realizados preferencialmente com depósito na conta corrente da contratada e conforme abaixo descrito;*

7.1.1 – *Os pagamentos SERÃO realizado em até 30 (trinta) dias após a* Execução dos serviços e devidamente APROVADOS pela RGE. e, acompanhado de ART de execução e, a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 > Secretaria de Ind. Comercio e Turismo
319 – 33,90,39

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de INDUSTRIA E COMÉRCIO– Fone: 55-35651-1685 / 3400.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, **18 DE NOVEMBRO DE 2.019**

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Técnico profissional de ADEQUAÇÃO de REDE ELÉTRICA (B. Tensão) junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin, em atendimento ao Projeto de Atividade Nr. 32978384 e Nota Nr. 81818425 junto a RGE Distribuidora.	5.500,00	5.500,00
Total					5.500,00

\$\$\$- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- **C C E E MATER ELETRICOS LTDA**, 13226864/0001-78 – Valor Global R\$: 7.800,00
- **CANTARELLI & VISSOT ENEGENH LTDA** – 10412980/0001-93 - Valor Orçado R\$: 8.500,00..

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 221 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 53 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Darlan Vargas
Assessor Juridico
OAB-RS: 71,877